



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Poder Executivo**

**CONTRATO Nº 005/2020.**  
(10 de janeiro de 2020)

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Estado de Santa Catarina, na Avenida Sete de Setembro, 1175, Centro, inscrito no CNPJ n.º 82.926.585/0001-30, neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. LINDOMAR BALLMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, Centro, no município de Rio Fortuna/SC, portador do Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 031.353.049-14, que este subscreve daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à empresa CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.072.953/0001-16, localizada na Rua Major Navarro Lins, 692 - Joinville - SC, neste ato representado por KARLA JANZ, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da carteira de identidade n.º 5552294 e inscrita no CPF sob n.º 773.570.609-00, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

**1. DO OBJETO**

A CONTRATADA, na qualidade de única proprietária dos direitos do software ESCOLAVIANET® - SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR, descrito em sua proposta comercial em anexo, confere à CONTRATANTE a licença de uso por prazo determinado, bem como se obriga a prestar os serviços de suporte, atualização e atendimento técnico conforme especificado nesse Contrato, bem como a inserção, no sistema, de uma nova unidade escolar “CEI Analíria Willemann de Freitas”.

O software ESCOLAVIANET®, licenciado mediante pagamento de assinatura mensal, um aplicativo com funcionalidades para desenvolver e gerir diversas ferramentas de gestão e administração de escolas e instituições de ensino, não sendo os códigos fontes desse software objeto deste contrato. O presente instrumento confere apenas o direito de uso previstos neste contrato e aqueles assegurados pela Lei n.º. 8.666/93, porém a proprietária e detentora de todos os direitos autorais, industriais e intelectuais do software permanecerão sendo a CONTROLLER T. S. I. Ltda.

**Parágrafo 1º:** Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador, e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Poder Executivo**

**Parágrafo 2º:** Este contrato refere-se à licença de uso do sistema ESCOLAVIANET® para as 03 (três) Unidades Escolares Municipais + a sede da Secretaria Municipal de Educação, existentes à época da contratação, as quais seguem listadas abaixo:

- 1- **CEI Cantinho da Criança**
- 2- **CEI Analíria Willemann de Freitas**
- 3- **EM Professor José Boeing**
- 4- **Secretaria Municipal de Educação**

**Parágrafo 3º:** A adesão da nova unidade escolar “CEI Analíria Willemann de Freitas”, se dá devido a necessidade de movimentação própria das informações educacionais, uma vez que, as informações de todas as crianças e profissionais da referida escola estão cadastradas na unidade escolar “CEI Cantinho da Criança”.

## **2. DO PRAZO**

O prazo do presente Contrato é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2020, e com término em 31/12/2020**, correspondente ao término dos créditos orçamentários, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **3. DO VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato terá valor global de R\$ 4.081,12 (quatro mil e oitenta e um reais e doze centavos) sendo 12 parcelas iguais e mensais de R\$ 294,26 (duzentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) correspondentes à Assinatura do Software licenciado, bem como à utilização do Suporte Técnico nos módulos contratados e em que a CONTRATANTE já tenha realizado a capacitação dos operadores do sistema de gestão escolar ESCOLAVIANET®, conforme cláusula 6 - Das Limitações dos Serviços, e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, após a inserção do novo módulo no sistema.

Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data da apresentação da fatura/nota fiscal de serviços.

Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem existência da correspondente prestação dos serviços.

O valor da Assinatura mensal do sistema será reajustado somente após o decurso de um ano de contrato, com base no índice estabelecidos no item 4 - do reajuste de preços, adiante estabelecido.

À CONTRATADA fica vedado negociar, efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Poder Executivo**

A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos a importância que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela CONTRATADA por força desse Contrato.

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto desse Contrato, que se circunscreve na cessão da licença de uso por prazo determinado e à prestação dos serviços de Atualização, Atendimento e Suporte Técnico, respondendo, conseqüentemente, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros, desde que não se relacionem com o uso indevido realizado pelos usuários do software, os quais constam no item 6 - Das Limitações dos Serviços.

A utilização final do software é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do ESCOLAVIANET®. Não existirá qualquer vínculo Contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a CONTRATADA.

#### **4. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Conforme legislação pertinente e para garantir o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, os preços serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da efetiva prestação de serviço e após, a cada ano, pela composição do índice IPCA (IBGE) publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, numa proporção de 20% (vinte por cento), somado ao índice de aumento previsto na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados, Informática e Similares de Joinville e Região - SINDPD, publicado pelo SINDPD, numa proporção de 80%, totalizando 100% do valor de reajuste. Tal fator de reajuste mostra-se necessário diante das características peculiares que compõem os custos da CONTRATADA, em que 80% correspondem à folha de pagamento de seus operadores e 20% correspondem às demais despesas.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

71 - 3.3.90.39.11.00.00.00.0058.....R\$ 4.081,12



## **6. DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

6.1 Não serão cobertos pelos serviços de suporte as ocorrências abaixo descritas:

- a) falhas oriundas do banco de dados e seus softwares gerenciadores;
- b) falhas oriundas do sistema operacional e outros softwares externos ao ESCOLAVIANET®;
- c) falhas oriundas de equipamentos utilizados para operar o ESCOLAVIANET® sejam por serem inadequados ou por estarem defeituosos;
- d) falhas oriundas de softwares causados pela CONTRATANTE ou terceiros eventualmente contratados para interligar o ESCOLAVIANET® a outro sistema ou prestar serviços de qualquer natureza que impactem no funcionamento dos serviços objeto deste contrato;
- e) falhas que ocorram como resultado de negligência, imperícia ou por utilização indevida do ESCOLAVIANET®.

6.2 A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão do ESCOLAVIANET®, e pelos danos decorrentes, nos casos de:

- a) interrupção no fornecimento de energia elétrica para o sistema da CONTRATADA;
- b) desligamento ou interrupção temporária do sistema, decorrente de reparos ou manutenção das redes elétricas externas;
- c) incompatibilidade dos sistemas da CONTRATANTE com os da CONTRATADA, ocasionada por alterações das configurações do computador da CONTRATANTE, posteriores à contratação do serviço;
- d) motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independentemente da vontade da CONTRATADA tais como interrupção e/ou cancelamento do serviço de locação do Servidor e outros.

6.3 A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato;
- c) má utilização do software ou equipamentos;
- d) modificações ou alterações que, porventura introduzidas nos sistemas ou equipamentos pela CONTRATANTE ou terceiros, possam causar instabilidade no ambiente de rede e no ambiente dos módulos/software.



## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A CONTRATANTE obriga-se à Lei das Licitações, qual seja a Lei 8.666/93, em seu total cumprimento, especialmente no que concerne aos requisitos exigidos para habilitação e manutenção do Contrato.

7.2 A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências das Unidades Escolares Municipais da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato.

7.3 A CONTRATANTE compromete-se a zelar pela segurança do ESCOLAVIANET®, comunicando à CONTRATADA, o mais breve possível, quaisquer anormalidades observadas nos serviços de suporte e/ou manutenção, para que estes possam ser regularizados no menor prazo possível.

7.4 A CONTRATANTE compromete-se a não permitir manutenção e/ou suporte, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA.

7.5 A CONTRATANTE compromete-se a utilizar os serviços contratados exclusivamente para os fins especificados neste contrato e/ou anexos.

7.6 A CONTRATANTE compromete-se a promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato.

## **8. DAS APLICAÇÕES GERAIS**

A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;

b) Adaptativa, visando adaptações no sentido de adequar o Software às alterações impostas por Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do Software;

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.

Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Poder Executivo**

Atendimento técnico remoto - Esse atendimento será feito por técnico da CONTRATADA, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da CONTRATADA com equipamento da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de novas versões do Software lançada.

A Atualização de Software motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverá ser solicitada formalmente através de documento escrito, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.

Adaptações de Software, ainda que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE.

Para a inclusão de novas Unidades Escolares no decorrer do vigente contrato, a CONTRATANTE receberá a proposta de investimento de Adesão e Manutenção/Suporte da CONTRATADA cujos valores respeitarão a tabela do ano corrente, obrigando-se, assim, a CONTRATANTE a emitir o Aditamento Contratual para formalizar a entrega do login e senha de cada nova Unidade Escolar a ser incluída na Rede Municipal.

As despesas decorrentes desse Contrato correrão por conta da dotação orçamentária na Secretaria de Educação Cultura e Desporto.

## **9- DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos casos previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e expresso com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo.

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo de notificação enviada pela outra parte, conforme preceito estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

Ao término ou rescisão do presente instrumento, cessará de pleno direito o uso do ESCOLAVIANET® pelo CONTRATANTE, bem como a prestação dos serviços de Hospedagem, Atendimento e Suporte Técnico, objetos deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a entregar os dados em formato universal.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Poder Executivo**

A entrega da base de dados estará condicionada à quitação do valor geral do contrato.

## **10- DAS RETENÇÕES**

10.1 NÃO HÁ HIPÓTESE DE RETENÇÃO DE 11% DE INSS POR:

- a) Os serviços não são prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.
- b) Não há segurados à disposição da contratante, em suas dependências ou nas de terceiros.

Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 - Art. 112, 115 e 116.

10.2 NÃO HÁ RETENÇÃO DE ISS - Conforme a Lei Complementar nº 116/03, em seu artigo 3º, o local de recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS é devido no local do estabelecimento prestador (sede da empresa Controller T.S.I. Ltda.). Seus incisos I a XXII trazem as exceções, sendo que em nenhum momento descrevem os serviços de informática como tal.

10.3 RETENÇÃO DE 1,5% (hum e meio por cento) de IR NA FONTE na emissão de nota fiscal no valor acima de R\$ 666,66. Diante desta hipótese, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor descontando 1,5% (hum e meio por cento) correspondente à nota fiscal emitida.

## **11. DAS PENALIDADES**

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **12- FORO**

As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Braço do Norte/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Rio Fortuna/SC, 10 de janeiro de 2020.

**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**KARLA JANZ**  
Controller TSI Ltda  
Contratada



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**  
**Poder Executivo**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Júnior Schmitz  
CPF: 014.919.699-70

---

Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95